



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATO Nº 081/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS E A EMPRESA **INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, SUPORTE E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO WEBSITE PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA ([HTTPS://WWW.IVINHEMA.MS.GOV.BR](https://www.ivinHEMA.MS.GOV.BR)), BEM COMO SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA E-MAIL CORPORATIVO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS;

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, situada à Praça dos Poderes, nº 720, Centro, na cidade de Ivinhema – MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG nº 1.353.505 SSP/MS e CPF nº 000.053.911-21, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS, e a **Secretaria Municipal de Finanças**, representada pela Sra. **Nidia Natashi Penteado**, portadora da CI-RG nº 860.663 SSP/MS e CPF nº 500.673.701-87, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sito à Av. Vitório Fillipin nº 415, Vila Fátima, CEP: 16.308-030, na cidade de Penápolis-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.893/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Beneciuti**, brasileiro, CPF/MF nº 300.619.828-06 e RG nº 26.844.647-7 SSP/SP, ora denominada **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na **Dispensa de Licitação nº. 013/2024 - Processo administrativo nº. 055/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº. 147/14 e nº. 155/16, em suas redações atuais, do Decreto Municipal nº. 237/24 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **manutenção, suporte e serviço de hospedagem do website** prefeitura municipal de Ivinhema (<https://www.ivinHEMA.ms.gov.br>), bem como serviços de computação em nuvem para e-mail corporativo em atendimento ao município de Ivinhema-MS, conforme Termo de Referência.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar suporte técnico presencial, devendo este ser prestado no local indicado de acordo com o horário de funcionamento da contratante;

2.3. O início da execução do serviço se dará logo após a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

2.4. A empresa classificada ficará obrigada a atender as Ordens de Fornecimento efetuadas dentro dos prazos estipulados;

2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

2.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, informando ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, IV e V).

2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças para atender às despesas inerentes a este contrato.

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá **o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se anota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

3.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, se constatado situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

3.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento do objeto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, entre outras expedidas pelo Poder Público.

4.3. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

4.4. Fornecer à Contratante todo o Banco de Dados resultante da hospedagem do site e de seus componentes (e-mail, entre outros), ao término da vigência do contrato.

4.5. Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador e/ou telefone, sempre que solicitado pela Contratante.

4.6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.7. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

4.8. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

4.9. Caso a empresa não puder fornecer o(s) item(ns) solicitado(s) em sua totalidade ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras por escrito, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.10. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da contratada.

4.11. Quando requerido ou necessário a empresa fará o suporte/manutenção "in loco". Todas as despesas resultantes de deslocamento e hospedagem correrão a expensas da contratada.

4.12. A empresa deverá estar registrada/credenciada em Órgão competente que a designa como apta para fornecer os itens objeto desta Contratação, segundo normas e legislações pertinentes;

4.13. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.14. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de **Dispensa Eletrônica nº 013/ 2024**, constituem obrigações do Município:

a) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- b) Fiscalizar e conferir os itens, verificando a qualidade destes através da Secretaria solicitante, se estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizadas pela Secretaria competente.
- d) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto que se trata este Termo de Referência, ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.2. Serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, no qual a contratada deverá garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer por conta própria às correções necessárias quando necessárias.

5.3. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos itens através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n. 437/2024**.

- Edmar Ferreira dos Santos – CPF nº 879.377.001-49

5.4. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

5.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.10. Comunicar em tempo hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos, em autorização de fornecimento enviada pela contratante via e-mail ou pessoalmente.

5.11. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou não o retirar; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:
 - (1) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;
 - (2) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
 - (3) - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até décimo quinto dia;
 - (4) - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de extinção contratual da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
 - (5) - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
 - (6) - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
 - (7) - A multa do item 7.2.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante convocado, em segundo ou subsequente, classificado em preços.
- e) A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

f) O pagamento dessas multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

g) As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE (art. 92, V): 8.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.3. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data de referência do orçamento inicial, conforme disposto nas leis nº 10.192 de 14/02/2001 e também, na Lei nº 14.133/21, cujo art. 92, § 3º, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação do índice contados da data do orçamento inicial.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- 8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, não pode ser superior a 60 (sessenta) dias úteis.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 7.1. - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 7.2. - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

- 13.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivinhema-MS, 11 de junho de 2024.

Município de Ivinhema
Contratante

Secretaria Municipal de Finanças
Contratante

**INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COM.
DE EQUIP.DE INFORMÁTICA LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Edmar Ferreira dos Santos
CPF nº 879.377.001-49